



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº.727

SÃO SIMÃO, GOIÁS, 15 DE JUNHO DE 2020.

“Institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1- Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou similares, cuja entrega é de caráter obrigatória por parte das Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares que operam junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

§1º - Para os efeitos desta Lei considera-se administradora de cartões de crédito ou débito ou similares, em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito ou similares.

§2º - Entende-se por cartões similares aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

I-Moeda eletrônica (“e-money”): Cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II-Cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.

Art. 2º - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, a que se refere esta Lei, deverá conter todas as receitas



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

decorrentes das prestações de serviços, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediadas dentro da circunscrição deste Município.

Parágrafo Único. – A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação da Administradora

1. Nome/Razão Social;
2. Logradouro;
3. Número;
4. Complemento;
5. Bairro;
6. Cidade/UF/CEP;
7. Pessoa responsável para contato;
8. Número telefone/e-mail;
9. Número CNPJ.

b) Identificação do Estabelecimento Credenciado

1. Nome/Razão Social;
2. Logradouro;
3. Número;
4. Complemento;
5. Bairro;
6. Número CNPJ/CPF;
7. Número da inscrição estadual;
8. Número de cadastro do estabelecimento (pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora.

c) Registro das Operações Realizadas

1. Data da operação;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

2. Valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares;
3. Natureza da operação – débito ou crédito;
4. Tipo da operação – eletrônica ou manual;
5. Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora;
6. Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação.

d) Registro dos valores para cálculo do ISSQN

1. Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares;
2. Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito ou débito ou similares;
3. Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares, referente a cada operação realizada;
4. Base de cálculo do ISSQN correspondente ao somatório dos valores referentes à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares;
5. Alíquota para cálculo do valor do ISSQN;
6. Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido.

Art. 3º - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED – deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico **www.saosimao.go.gov.br**, mensalmente, conforme dispuser o regulamento, subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com identificação dos estabelecimentos credenciados usuários de seus serviços e respectivos valores.

Art. 4º – (vetado)

Parágrafo Único. – (vetado)



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (15/06/2020).

WILBER FLORIANO FERREIRA

Prefeito.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MENSAGEM N.º ____/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II, do art. 24, c/c o inciso I, do §3º, do Art. 22, da Lei Orgânica do Município, decidimos vetar o art. 4º do Autografo de Lei n.º 727/2020, de 21 de maio de 2020, oriundo do legislativo, porquanto inconstitucional e ilegal

RAZÕES DO VETO

1. O art. 4º do Autografo de Lei n.º 727/2020, de 21 de maio de 2020, **deve ser vetado**, visto ser inconstitucional, uma vez que fixa penalidade baseada em “SUGESTÃO Unidade Fiscal da Prefeitura de São Simão”.

A Câmara Municipal elaborou o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2020, mediante iniciativa parlamentar, que “*Institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares*”.

A Unidade Fiscal do Município, quando existente, é a indexadora de todos os tributos municipais, é o índice oficial para correção de dívida ativa. Também é utilizada para o cálculo de vários tributos cujo valor para lançamento é definido em quantidade de UFM. Ocorre que o nosso CTM – Código Tributário Municipal, LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009, não prevê a criação da Unidade Fiscal no Município de São Simão, portanto ela não existe e, se não existe a Unidade Fiscal da Prefeitura de São Simão, é ilegal a fixação de multa em quantidade de Unidade Fiscal, por inexistir na Legislação Municipal.

ISTO POSTO e em obediência ao princípio da legalidade insculpido no art. 37 da Carta Magna, comunicamos à Câmara Municipal que **estamos vetando o art. 4º do Autografo de Lei n.º 727/2020, de 21 de maio de 2020.**

Gabinete do PREFEITO, SÃO SIMÃO, Goiás, em 08 de junho de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal